

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de Fevereiro de 2010 – que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município de Porto Alegre e dá providências-, dispondo sobre a execução desses hinos em jogos esportivos federados de caráter nacional.

Emenda ao Projeto Nº 02

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a execução do Hino Nacional em todos os jogos esportivos de caráter internacional e nos jogos da Seleção Brasileira, e facultada a execução do Hino Rio-Grandense em todos os jogos esportivos locais e também de caráter nacional.

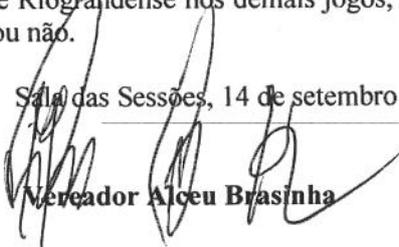
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A intenção com a proposição da alteração da citada Lei, não enseja com a proibição para execução dos hinos nacional e Riograndense nos demais jogos, ficando a critério e gosto de seus organizadores a execução ou não.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.


Vereador Alceu Brasinha


LÍDER PTB